

Mestrado em Contabilidade e Finanças

**Provisões, Passivos Contingentes e Activos
Contingentes**

**Evolução do tratamento contabilístico das provisões, passivos
contingentes e activos contingentes nas Demonstrações
Financeiras em Portugal (do POC ao SNC)**

Paula Cristina Freitas Ferreira Araújo

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Contabilidade e Finanças**

Orientador: Prof. Mestre Amilcar Silva.

Porto, 2013



Mestrado em Contabilidade e Finanças

**Provisões, Passivos Contingentes e Activos
Contingentes**

**Evolução do tratamento contabilístico das provisões, passivos
contingentes e activos contingentes nas Demonstrações
Financeiras em Portugal (do POC ao SNC)**

Paula Cristina Freitas Ferreira Araújo

Orientador: Prof. Mestre Amilcar Silva.

Porto, 2013

RESUMO

A adopção do Sistema de Normalização Contabilística constitui um marco muito importante na organização da contabilidade das empresas portuguesas.

As inovações trazidas por este normativo e o maior pormenor de algumas matérias contabilísticas levam a que temáticas que eram pouco abordadas suscitem agora um maior interesse.

Neste sentido, o presente trabalho, assente na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 21, pretende demonstrar as alterações e melhorias trazidas por esta norma no reconhecimento e divulgação das provisões, passivos contingentes e activos contingentes, tendo como referências comparativas o anterior normativo contabilístico, o Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Através da presente dissertação pretende-se compreender a aplicação da norma ao nível do relato financeiro, através da análise dos Relatórios e Contas de 2010 e 2009 de empresas do sector da Construção.

Pelo estudo realizado pode constatar-se que o cumprimento da NCRF 21 trouxe aperfeiçoamento no reconhecimento e divulgação das provisões, e principalmente na divulgação das contingências, praticamente omitidas com o POC.

No entanto, deve destacar-se a subjectividade implícita nas provisões, sendo ainda, uma norma de difícil aplicação pela sua ambiguidade.

Deve também realçar-se a importância da NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, que implicou uma reexpressão das contas de saldos de abertura em 2010 de acordo com o novo referencial contabilístico, o que obrigou as empresas a rever as provisões constituídas até à data

Uma breve revisão bibliográfica referente ao tema da problemática fiscal foi ainda realizada.

ABSTRACT

The adoption of the Accounting Standards System constitutes an extremely important milestone in the Portuguese companies accounting organization. The innovations brought by this legislation, and the greater detail of some accounting matters, lead to interest resurgence on issues that had fallen in oblivion.

In this sense, the present work, based on the Standard Accounting and Financial Reporting 21, aims to demonstrate the changes and improvements brought by this standard in recognizing and disclosing provisions, contingent liabilities and contingent assets. To this end, it will be taken as comparative referential the previous accounting normative, the Official Accounting Plan (POC).

It is intended, through the present thesis, to understand the application of the standard on the level of financial reporting, for such, I will resort to the analysis of the, 2010 and 2009, Annual Reports of companies in the Construction Industry.

It has been found that compliance with the NCRF 21 resulted in the improvement of provisions recognition and disclosure, but mostly in the disclosure of contingencies, which were practically left out with the POC.

Despite the identified improvements, it is worth noting the implicit subjectivity in provisions, since it is a standard of difficult application and covered with certain ambiguity, it may be used to manipulating results.

It is also to highlight the importance of NCRF 3 - First time adoption of Accounting Standards and Financial Reporting - which led to a restatement of opening balances accounts in 2010 according to the new accounting referential. This has forced companies to review the provisions made so far and identify the need for new provisions for opening balances.

Throughout this work, it was also important to make a brief passage through the fiscal problematic.

AGRADECIMENTOS

Especialmente, desejo agradecer ao meu orientador Prof. Mestre Amílcar Silva, pela disponibilidade, atenção dispensada, dedicação e profissionalismo.

Um muito Obrigado, aos meus pais e minhas irmãs pelo incentivo, compreensão e encorajamento, durante todo este período.

Um agradecimento especial aos meus colegas de trabalho pela sua total disponibilidade e colaboração na realização deste trabalho.

Aos meus amigos, pelo seu apoio e incentivo incondicional.

Aos meus colegas de mestrado, pelos momentos de entusiasmo e de obstáculos partilhados em conjunto.

A todos os demais...

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Constituição de Provisão.....	- 10 -
Quadro 2: Subcontas das Provisões.....	- 11 -
Quadro 3: Contabilização de provisões relacionadas com activos.....	- 12 -
Quadro 4: Reversão de uma provisão	- 12 -
Quadro 5: Utilização de uma provisão	- 13 -
Quadro 6: Actualização do valor presente de uma provisão	- 13 -
Quadro 7: Evolução das subcontas de provisões	- 18 -
Quadro 8: Registo de uma Provisão pelo valor presente	- 20 -
Quadro 9: Reconhecimento dos gastos financeiros pela actualização da provisão.....	- 20 -
Quadro 10: Recolha de dados das notas explicativas das provisões, passivos contingentes e activos contingentes (NCRF 21).....	- 31 -
Quadro 11: Reforço, criação, anulação e reversão de Provisões (NCRF 21).....	- 32 -

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: <i>Evidenciação das Provisões, passivos contingentes e activos contingentes de acordo com os critérios de divulgação da NCRF 21 – Empresas do sector da Construção em Portugal</i>	- 34 -
Tabela 2: <i>Reforço, criação, anulação e reversão de Provisões para cumprimento da NCRF 21</i>	- 35 -
Tabela 3: <i>Quadro de análise número de vezes que a palavra “provisão” e “contingência” foram citadas nas DF’s de 2010 (SNC) e 2009 (POC)</i>	- 37 -
Tabela 4: <i>Número de vezes que as palavras foram citadas comparativamente nas DF’s</i>	- 38 -
Tabela 5: <i>Análise do conteúdo das entrevistas a Auditores</i>	- 38 -

LISTA DE SIGLAS

AID - Activo por Impostos Diferidos

A e P – Activos e Passivos

CE – Comissão Europeia

CIRC - Código de IRC

IRC – Imposto sobre o Rendimento

DC - Directriz Contabilística

DF - Demonstração Financeira

DF's - Demonstrações Financeiras

DL - Decreto-Lei

DR - Demonstração de Resultados

DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa

EC – Estrutura Conceptual

IAS - International Accounting Standard

IASB - International Accounting Standard Board

IASC - International Accounting Standards Committee

IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

NCRF - Norma Contabilística e de Relato Financeiro

POC - Plano Oficial de Contabilidade

RADGFI - Resultado antes de Gastos Financeiros e de Imposto

RLE - Resultado Líquido do exercício

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

TOC - Técnico Oficial de Contas

UE – União Europeia

ÍNDICE:

RESUMO.....	III
ABSTRACT.....	IV
AGRADECIMENTOS	V
LISTA DE QUADROS	VI
LISTA DE TABELAS.....	VII
LISTA DE SIGLAS	VIII
ÍNDICE:	IX
INTRODUÇÃO	- 1 -
I.I ASPECTOS METODOLÓGICOS	- 2 -
I.II ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS.....	- 2 -
CAPÍTULO II - A NCRF 21 PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES	- 4 -
II.I DEFINIÇÃO DE PROVISÃO	- 5 -
II.II A NCRF 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	- 5 -
II.III O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA	- 8 -
II.IV A NCRF 21 – RECONHECIMENTO DA PROVISÃO PELO VALOR PRESENTE	- 8 -
II.V A NCRF 21 – REVERSÃO DE UMA PROVISÃO	- 9 -
II.VI A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NAS PROVISÕES	- 9 -
II.VII REGISTO CONTABILÍSTICO DAS PROVISÕES	- 10 -

II.VIII	A NCRF 21 E O ANEXO	- 13 -
CAPÍTULO III - AS PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES DO POC AO SNC.....- 16 -		
III.I	Do POC AO SNC	- 17 -
III.II	A NCRF 12 –IMPARIDADE DE ACTIVOS (DO POC AO SNC).....	- 19 -
III.III	MENSURAÇÃO DAS PROVISÕES PELO VALOR PRESENTE.....	- 20 -
III.IV	NCRF 3 –ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO	- 21 -
CAPÍTULO IV - A IAS 37 E A NCRF 21: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS - 22 -		
IV.I	A IAS 37	- 23 -
IV.II	DIFERENÇAS ENTRE A IAS 37 E NCRF21	- 24 -
CAPÍTULO V - IMPLICAÇÕES FISCAIS DAS PROVISÕES (NCRF 25 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO) - 25 -		
V.I	INTRODUÇÃO	- 26 -
V.II	A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO IRC COM O SNC	- 26 -
V.III	PROVISÕES FISCALMENTE ACEITES (ART.º 39 DO CIRC).....	- 26 -
V.IV	PROVISÕES AO ABRIGO DA NCRF 25 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.....	- 27 -
CAPÍTULO VI - ESTUDO COMPARATIVO NAS NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DO POC AO SNC) - 29 -		
VI.I	DESCRIÇÃO DO ESTUDO COMPARATIVO	- 30 -
VI.II	PREPARAÇÃO DO ESTUDO	- 31 -
VI.III	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	- 33 -

VI.IV CONCLUSÕES FINAIS DO ESTUDO	- 44 -
CONCLUSÃO.....	- 46 -
REFERÊNCIAS.....	- 48 -
ANEXO I.....	- 54 -
ANEXO II.....	- 55 -

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, cuja abordagem está directamente relacionada com a entrada em vigor do SNC (Sistema de Normalização Contabilística), tenciona dar esclarecimentos sobre o impacto do novo normativo no tratamento das provisões, passivos contingentes e activos contingentes, enfatizando as suas principais alterações ao nível das demonstrações financeiras (DF's).

O estudo da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 21 foi o tema seleccionado por se considerar oportuno abordar uma temática que com a entrada em vigor do SNC levou ao aumento da divulgação de informação aos *stakeholders*, e desse modo criou a necessidade dos profissionais da contabilidade adquirirem um maior conhecimento nesta área. Principalmente no que diz respeito às contingências, a abordagem com o antigo normativo era quase nula, apesar de já em 2002 Pereira, Giuntini e Boaventura (2002) salientarem que *“deve ser efectuada a divulgação da natureza dos activos contingentes e se possível uma estimativa do efeito financeiro deste”*.

Dada a incerteza e elevado grau de subjectividade das provisões e cumprindo a Estrutura Conceptual (EC) do SNC que refere no seu parágrafo 33 que *“para ser fiável, a informação deve representar fidedignamente as transacções e outros acontecimentos que ela ou pretende representar ou possa razoavelmente esperar-se que represente...”* considero este estudo relevante para o entendimento da forma como o novo normativo contabilístico, mais concretamente no que respeita à NCRF 21, está a ser aplicado pelas empresas portuguesas.

Pretende-se perceber se apesar das melhorias trazidas pelo SNC, existe ainda margem para aproveitar as fragilidades da contabilidade, através da manipulação de resultados, alegando à incerteza trazida pelas provisões.

Com a introdução desta Norma são esperadas variações significativas e efeitos económicos relevantes para quem adoptar o SNC. Espera-se que os principais impactos da conversão ao nível das provisões pela agora maior objectividade e rigorosidade sejam: um aumento das provisões genéricas constituídas, um aumento da divulgação de passivos e activos contingentes e o possível desconto do valor das provisões. Espera-se ainda um maior detalhe das provisões e principalmente das contingências nas notas explicativas, já que com o POC e tal como Grenha et al.

(2009, p.175) refere, as contingências eram definidas de uma forma demasiado simplista, como *“aquelas que apenas são possíveis.”*

O objectivo fulcral deste trabalho será efectuar de uma forma objectiva e clara a comparação entre os normativos através de uma revisão bibliográfica da evolução das provisões desde o seu tratamento ao abrigo do POC até aos dias de hoje, tendo em conta a sua conformidade com a IAS 37.

De forma a validar o estudo bibliográfico será efectuada uma análise de dados quantitativa a demonstrações financeiras e ainda análise de entrevistas a auditores experientes, no sentido de corroborar as expectativas enunciadas no início do estudo.

I.I Aspectos metodológicos

A abordagem metodológica predominante neste estudo é a recolha de dados quantitativos. Conforme Martins (2002, p.34), os estudos conduzidos com esta técnica, *“(...) privilegiam estudos práticos. Suas propostas têm carácter técnico, restaurador e incrementalista. Têm forte preocupação com a reação causal entre variáveis”*.

Para completar o estudo quantitativo será efectuada uma abordagem qualitativa através do método da entrevista. Sonali e Corley (2006) expõem que o *“método qualitativo para a colecta e análise de dados não é místico, mas poderoso, especialmente quando usado para construir novas ou refinar teorias existentes”*

I.II Estrutura dos capítulos

Os capítulos da tese estão organizados da seguinte forma:

No capítulo 2 é apresentada uma revisão bibliográfica sobre a NCRF 21 Provisões, passivos contingentes e activos contingentes. Em primeiro lugar é apresentada a definição de provisão, passando de seguida para as disposições gerais da norma e princípios subjacentes à mesma. É ainda efectuada uma breve alusão à manipulação de resultados nas provisões. Por fim é analisada a contabilização das provisões e destacada a importância do anexo na NCRF21.

No capítulo 3 é estudada a evolução das provisões, desde o antigo normativo até à entrada em vigor do SNC fazendo ainda referência à NCRF 12- Imparidade de activos, temática com tratamento semelhante ao das provisões até à entrada do SNC.

O capítulo 4 evidencia as diferenças e semelhanças entre a IAS 37 e a NCRF 21.

No capítulo 5 são expostas as implicações fiscais das provisões, através da alusão à NCRF 25 - Imposto sobre o rendimento.

O capítulo 6 expõe a base e conclusões do estudo quantitativo às DF's das empresas de construção de 2010 face a 2009 e ainda os resultados das entrevistas efectuadas aos auditores. Neste capítulo é ainda efectuada a conclusão global do estudo.

Por fim, no capítulo 7 as principais conclusões da tese foram desenvolvidas e algumas sugestões delineadas para futuros estudos.

**CAPÍTULO II - A NCRF 21 PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS
CONTINGENTES**

II.I Definição de provisão

No mundo actual, a actividade da maioria das empresas leva a que incorram em determinados tipos de riscos associados a eventuais acontecimentos futuros que possam vir a acontecer e levar a uma saída de recursos financeiros.

É neste contexto que surgem as provisões, representando uma forma de uma empresa pôr de parte antecipadamente e sem ser como contrapartida de uma despesa, um determinado valor com vista a estar protegida de determinadas situações que eventualmente lhe possam provocar gastos ou perdas.

Assim, uma provisão pode ser definida como um passivo de tempestividade ou quantia incerta, que permite à empresa constituir reservas para acontecimentos incertos mas prováveis.

II.II A NCRF 21 – Disposições gerais

Com a entrada do SNC em Portugal a 1 de Janeiro de 2010 através do decreto-Lei (DL) nº 158/2009 de 13-07-2009, que aprova o SNC, torna-se relevante obter um melhor entendimento do conceito de provisões, agora mais pormenorizado pela NCRF 21 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

A NCRF 21 baseia-se na Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 37, adoptada pelo texto original do Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro. O objectivo definido no §1 da norma é “prescrever critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriadas a provisões, passivos contingentes e activos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas às demonstrações financeiras de modo a permitir aos utentes compreender a sua natureza, tempestividade e quantia.”

Esta Norma deve ser aplicada por todas as entidades na contabilização de provisões, passivos contingentes e activos contingentes, excepto (§2):

- a) Os que resultem de contratos executórios, excepto quando o contrato seja oneroso;
- b) Os que estejam cobertos por uma outra Norma.

A Norma sistematiza de forma bastante exhaustiva o tratamento das provisões, sustentando o reconhecimento destas apenas nos casos em que existe cumulativamente (§13 da norma):

- Uma obrigação presente, legal ou construtiva, como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável que um desembolso de recursos incorporando benefícios económicos futuros seja exigido para liquidar a obrigação;
- Possa ser feita uma estimativa razoável da quantia da obrigação.

Uma obrigação presente legal ou construtiva pressupõe no primeiro caso um contrato, legislação ou cláusula legal e no segundo caso da conduta passada da empresa, que leva as outras partes a crer que a empresa irá assumir determinadas responsabilidades.

Entende-se por perdas prováveis, perdas com elevada probabilidade de ocorrerem, e que devem por isso ser objecto de provisão, desde que possa ser quantificada com razoável aproximação.

Se no entanto, estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida e haverá apenas lugar à divulgação de um passivo contingente, excepto se a possibilidade de ocorrência de um desembolso for improvável (remota), situação em que não é necessário divulgar qualquer facto. Em caso de divulgação, esta é efectuada no Anexo.

Desta definição e para o entendimento da norma é necessário distinguir as perdas prováveis acima referidas de perdas possíveis com desfecho imprevisível em que é apenas divulgado nas notas às contas um passivo contingente e ainda de perdas remotas que não devem ser objecto de provisão nem de divulgação nas notas.

Carvalho et al. (2006, p.190) afirmam que “ os passivos contingentes são aqueles cujo desfecho será determinado por eventos futuros, portanto referem-se a obrigações potenciais que não devem ser reconhecidas pelas Demonstrações Financeiras (DF's), embora aqueles que apresentem probabilidade mais do que remota de saída de recursos da empresa devam ser divulgados em notas explicativas”.

Deste modo, os passivos contingentes não são reconhecidos como passivos, pelo seu carácter apenas possível, que não dependem apenas da entidade, carecendo de confirmação externa.

Para além dos passivos contingentes a norma também regula a divulgação dos activos contingentes que por definição são, activos possíveis resultantes de acontecimentos passados que dependem de eventos futuros incertos mas prováveis. Tal como nos passivos contingentes, se a probabilidade de obter benefícios económicos resultantes da situação é remota não se deve divulgar qualquer facto.

De forma diferente das provisões e dos passivos contingentes, os activos contingentes podem ser classificados em prováveis, não devem ser reconhecidos mas sim divulgados; possíveis, não sendo reconhecidos, devem em certas situações ser alvo de divulgação e remotos, não devem ser reconhecidos nem divulgados.

Deste modo os activos contingentes não devem ser reconhecidos mas apenas divulgados como exigido no parágrafo 84 da NCRF 21.

No entanto, quando a realização do proveito se torna virtualmente certa, deixa de ser um activo contingente para ser um activo a reconhecer em balanço (§ 32 da NCRF 21).

Tal como descrito no nº12 da IAS 37, e o mesmo se aplica à norma nacional, de uma forma geral, todas as provisões são contingentes, ou seja, é incerto o montante ou a data de vencimento das suas obrigações. No entanto, na norma o termo “*contingente*” é apenas utilizado para os passivos e activos contingentes, que não são objecto de reconhecimento na face das demonstrações financeiras, e que se distinguem das provisões por a sua divulgação depender da ocorrência de acontecimentos futuros fora do controlo da entidade (acontecimentos estes que não influenciam o reconhecimento das provisões).

Segundo Ludícibus, et al. (1995, p.435), “o objectivo da reserva para contingências é o de segregar uma parcela de lucros inclusive com a finalidade de não os distribuir como dividendos, correspondente a prováveis perdas extraordinárias futuras, que acarretarão a diminuição dos lucros (ou até o surgimento de prejuízos) em exercícios futuros”.

É neste sentido que as provisões se distinguem de outros passivos certos, tais como contas a pagar e acréscimos de gastos, já que apesar de estes últimos em alguns casos suportarem algum grau de incerteza quanto à tempestividade ou à quantia do dispêndio futuro necessário para a sua liquidação é geralmente muito menos que nas provisões.

De acordo com o §35 e §36 da norma 21, “a quantia reconhecida como provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do Balanço”. Isto é, pode ser a quantia que uma entidade racionalmente pagaria na data do balanço, com base na experiência de transacções semelhantes e, em alguns casos, por relatos de peritos independentes, por exemplo em relação a processos judiciais de acordo com as informações prestadas pelo advogado.

No mesmo sentido os acontecimentos futuros que possam afectar o dispêndio para liquidar essa obrigação devem ser reflectidos nessa estimativa, quando houver evidência objectiva de que ocorrerão (§48).

II.III O princípio da prudência

Segundo a Quarta Directiva do Conselho “Em obediência ao princípio da prudência «os Estados-Membros podem permitir ou exigir que sejam tidas em conta todas as responsabilidades previsíveis e perdas potenciais ocorridas no exercício financeiro em causa ou em exercício anterior, mesmo que tais responsabilidades ou perdas apenas se tornem patentes entre a data a que se reporta o balanço e a data em que é elaborado.”

Desta definição vem a necessidade de compreender o princípio da prudência, que determina a escolha pelo menor valor das componentes do activo e o maior valor para as componentes do passivo, postulado principal subjacente à contabilização das provisões.

Este princípio já vigorava no Plano Oficial de Contabilidade (POC) que no seu nº 4 alínea e) evidencia que “*devem ser reconhecidas todas as responsabilidades incorridas no exercício em causa ou num período anterior, ainda que tais responsabilidades se tornem patentes entre a data em que se reporta o balanço e a data em que é elaborado*”. Isto é, tratando de uma problemática tão subjectiva deve ser adoptada uma atitude de prudência o que leva a que em caso de dúvida se antecipem as perdas.

II.IV A NCRF 21 – Reconhecimento da provisão pelo valor presente

As provisões devem, quando se entender relevante ser apresentadas pelo valor actual da obrigação, ou seja ter em conta o efeito temporal nas obrigações (desconto das provisões). De acordo com o §59 quando seja usado o desconto, a quantia escriturada de uma provisão aumenta em cada período para reflectir a passagem do tempo. Este aumento é reconhecido como um gasto financeiro do período. Por sua vez, as taxas de desconto devem ser antes de impostos para que transpareçam as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro (§47).

II.V A NCRF 21 – Reversão de uma provisão

No seguimento da NCRF 21 (§58) as provisões devem ser revistas à data de balanço e se assim se justificar ser ajustadas para reflectir a melhor estimativa corrente e devem ser usadas somente para as finalidades para as quais foram originalmente reconhecidas.

Isto é, se uma provisão deixar de existir e surgir uma nova, é necessário reverter a inicial e criar outra, não sendo possível substituir a inicial.

Uma provisão constituída pode ter de ser revertida por deixar de ser provável a ocorrência da perda, nomeadamente por alterações de Jurisprudência, de legislação, modificações na rentabilidade esperada dos contratos, nas estimativas de gastos nas garantias, etc.

Esta reversão não afecta a conta 56 - Resultados transitados nem a conta 7881- Correções relativas a períodos anteriores, no pressuposto de que a estimativa efectuada à data era correcta de acordo com a informação disponível.

No entanto, se efectivamente tiver ocorrido um erro na estimativa, devem aplicar-se as disposições descritas na NCRF 4 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, a qual requer a reexpressão das contas do período em que o erro foi cometido.

Do mesmo modo os passivos contingentes devem ser continuamente avaliados, pois é também possível que um passivo contingente já registado se torne provável e aí seja necessário reconhecer a provisão nas DF's do período da alteração (§29).

II.VI A manipulação de resultados nas provisões

Pela análise das condições impostas pela norma de acordo com Pereira, et al. (2007), o reconhecimento das provisões pode implicar uma manipulação dos resultados. Os autores defendem que basta que se alegue a impossibilidade de ser feita uma estimativa razoável, ou se considere uma probabilidade remota de ocorrência do facto, para que já não haja lugar a contabilização da provisão, mas apenas à divulgação de um passivo contingente. Nesta linha, as provisões podem funcionar como instrumento de manipulação dos resultados.

De facto, as Provisões ao serem naturalmente mais incertas que os outros elementos do Balanço e ao conferirem um elevado grau de subjectividade podem facilitar a tentativa de distorção da realidade.

Deste modo, é necessário precaução ao fazer juízos em condições de incerteza a fim de que os activos não sejam subavaliados e os passivos sobreavaliados. Está no entanto previsto no §43 da norma que “ *a incerteza não justifica a criação de provisões excessivas ou uma sobreavaliação deliberada de passivos*”.

Segundo Rodrigues (2011 p.732) “*face a uma situação de risco a entidade deve decidir se constituiu provisão para perdas, se divulga esse risco ou se, simplesmente não faz nada*”

Para o autor, esta é uma área sujeita a manipulações por parte dos gestores, quando se pretende reduzir os resultados ou criar almofadas para exercícios futuros constituem-se provisões excessivas. Pelo contrário, quando os resultados não são bons, há a tentação de não se constituírem provisões que sejam necessárias.

Dada a influência directa das provisões nos resultados e consequentemente nas contas das empresas, já desde o POC existia a preocupação com a veracidade das estimativas para provisões. Como refere Fernandes (1970 p.22) “*há empresas que contabilizam provisões por quantias insuficientes, enquanto que outras criam em excesso por motivos de prudência empresarial ou simplesmente com o propósito de reduzir lucros*”.

Dado que a remuneração dos gestores depende dos resultados da entidade, haverá sempre tendência a incidir nas áreas mais frágeis da contabilidade como é o caso das provisões para utilizar alguma criatividade contabilística.

II.VII Registo contabilístico das provisões

Ao nível do registo contabilístico, as provisões são registadas no passivo na conta 29 Provisões, com a contrapartida em resultados na conta 67 – Provisões do período e como já referido, caso deixe de ser provável a ocorrência da perda uma provisão constituída em períodos anteriores terá que ser revertida.

Deste modo a constituição das provisões é efectuada da seguinte forma:

Quadro 1: Constituição de Provisão

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
67- Provisões do Período	29 – Provisões	Melhor estimativa da obrigação

Fonte: Auto-elaboração

As suas subcontas devem ser utilizadas pelo valor dos gastos para que foram constituídas, independentemente das reversões a que dêem lugar.

Quadro 2: Subcontas das Provisões

67 Provisões do período - subcontas	29 Provisões – subcontas
671 Impostos	291 Impostos
672 Garantias a clientes	292 Garantias a clientes
673 Processos judiciais em curso	293 Processos judiciais em curso
674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais	294 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
675 Matérias ambientais	295 Matérias ambientais
676 Contratos onerosos	296 Contratos onerosos
677 Reestruturação	297 Reestruturação
678 Outras Provisões	298 Outras Provisões

Fonte: Auto-elaboração

Os diferentes tipos de provisões possíveis são as seguintes:

- Provisão para Impostos: Nesta conta são contabilizadas as perdas estimadas com liquidações adicionais de impostos, disputas com a Administração fiscal, ou contingências fiscais cuja perda seja considerada provável.
- Provisão para garantias a clientes: Nesta rubrica são registados futuros gastos com as vendas, que segundo o princípio da correlação dos gastos com os rendimentos, sempre que se reconhece um rédito por vendas ou prestações de serviços devem reconhecer no mesmo momento todos os gastos associados.
- Provisão para processos judiciais em curso: Nesta rubrica são registado futuros gastos relacionados com indemnizações pedidas por clientes, por ex. funcionários, etc. Previsto na NCRF 28 Processos Judiciais em curso Acidentes no trabalho e doenças Profissionais.
- Provisão para acidentes no trabalho e doenças profissionais: São contabilizados futuros gastos com acidentes e doenças de funcionários, através do pedido de indemnizações. Previsto na NCRF 28 Processos Judiciais em curso Acidentes no trabalho e doenças Profissionais.

- Provisão para matérias ambientais, ou seja as que se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental, previsto na NCRF 26.
- Provisão para contratos onerosos: sempre que exista um contrato oneroso (§64 a 67) teremos de reconhecer de imediato a totalidade da perda prevista. Sendo um contrato oneroso um contrato em que os gastos inevitáveis de satisfazer as obrigações segundo o contrato excedem os benefícios económicos.
- Provisão para reestruturação: São obrigações relacionadas com responsabilidades assumidas pela gestão que devam constituir um gasto do período (por exemplo extinção de postos de trabalho) e apenas devem incluir os gastos directos provenientes da reestruturação (que não se relacionem com as actividades continuadas da empresa).
- Outras Provisões.

Especificamente para provisões relacionadas com activos (por exemplo provisões para gastos de desmantelamento acrescido ao valor do activo):

Quadro 3: Contabilização de provisões relacionadas com activos

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
43- Ativo Fixo Tangível	29 – Provisões	Melhor estimativa da obrigação

Fonte: Auto-elaboração

De referir, que os gastos de desmantelamento ou remoção do activo e de restauração do local são apenas incorridos no fim da sua utilização.

Neste caso, apesar de estar relacionado com um activo, entra na definição de provisões por não ser uma perda relacionada com o activo mas sim um gasto.

A reversão de uma provisão por alteração nas estimativas:

Quadro 4: Reversão de uma provisão

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
29 – Provisões	763 – Reversão de Provisões	Pela quantia da provisão no balanço

Fonte: Auto-elaboração

Quando uma provisão é utilizada a contabilização é feita da seguinte forma:

Quadro 5: Utilização de uma provisão

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
29 – Provisões	11/12/22/63 – Caixa, DO, Fornecedores, Gastos com pessoal	Pela quantia utilizada da Provisão

Fonte: Auto-elaboração

A conta a crédito pode variar consoante a empresa opte por efectuar o pagamento do valor previsto, ou opte pela subcontractação a fornecedores (no caso de reparações de garantias a clientes) ou ainda pela utilização de mão-de-obra interna.¹

Quadro 6: Actualização do valor presente de uma provisão

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
6988 – Outros Gastos e perdas financeiras	29 – Provisões	Pela actualização monetária da provisão

Fonte: Auto-elaboração

II.VIII A NCRF 21 e o Anexo

As provisões são apresentadas no balanço nos passivos não correntes, pela melhor estimativa da obrigação (ou pelo valor presente da obrigação se assim se justificar). Na coluna das Notas deve escrever-se o número correspondente à respectiva divulgação no anexo da rubrica das provisões.

No POC existiam dois tipos de anexo, um mais desenvolvido (48 notas) e outro reduzido (33 notas). Com o SNC continuam a existir dois modelos, o geral com 31 notas e um reduzido com 18 notas, sendo que cada entidade cria a sua própria sequência numérica conforme as divulgações que deva efectuar.

No POC as notas específicas para as Provisões e contingências para as contas individuais eram as seguintes: Nota 3 “*Critérios valorimétricos utilizados relativamente*

¹ Os gastos com o pessoal são reconhecidos como gasto no momento do processamento dos salários, no entanto como são gastos de garantias que já estão provisionadas, deve-se proceder ao crédito na conta de gastos para não duplicar o gasto e não afectar duplamente o desempenho da entidade.

às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.”

Nota 34 *“Desdobramentos da conta de provisões e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício (...)”*.

Nota 46 *“ Menção à “redução de provisões” na 6.ª linha da mesma demonstração (membro dos proveitos e ganhos).”*

O anexo no SNC é uma demonstração financeira que visa complementar todas as demais que fazem parte do conjunto completo de DF's do SNC, e não apenas o balanço e a demonstração dos resultados por naturezas como sucedia no POC.

No modelo geral a nota específica respeitante às provisões, passivos contingentes e activos contingentes é o número 22. No modelo reduzido a nota específica respeitante a provisões, passivos contingentes e activos contingentes é a nota 11.

De acordo com a nota 22 do Anexo e o parágrafo 81a NCRF 21 os principais aspectos a divulgar nas notas às DF's por cada classe de provisões são os seguintes: *“A quantia escriturada no início e no fim do período; as provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes; as quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período; quantias não usadas revertidas durante o período; o aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto”*.

Para cada classe de passivo contingente, a entidade deve divulgar à data do balanço uma breve descrição da natureza do passivo contingente e quando praticável (§82): *“uma estimativa do seu efeito financeiro (...); uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo; e a possibilidade de qualquer reembolso”*.

Do mesmo modo e de acordo com o parágrafo 84 *“quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço, e quando praticável uma estimativa do seu efeito financeiro”*.

É importante reter que quando uma provisão e um passivo contingente estejam relacionados, ou seja, sejam provenientes das mesmas circunstâncias a norma exige que seja demonstrada a sua ligação.

De acordo com Domingos Cravo citado por Guimarães (2011) “*num sistema assente em bases mais subjectivas, a única hipótese de defesa é divulgar os pressupostos em que me baseei para tomar as decisões (...)*”.

Segundo Guimarães (2011), com a entrada do SNC, verificámos um aumento significativo da importância do anexo no conjunto das DF's, na medida em que é reforçada a sua função de complementaridade.

**CAPÍTULO III - AS PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS
CONTINGENTES DO POC AO SNC**

III.1 Do POC ao SNC

A contabilidade e mais especificamente o relato financeiro em Portugal sofreu um importante processo de transformação até aos nossos dias.

Em 2005 a União Europeia (UE), no sentido da harmonização contabilística, exigiu que as sociedades cotadas em bolsa aplicassem as Normas Internacionais de Contabilidade, tais como adoptadas pela UE (IFRS e IAS).

No seguimento da harmonização contabilística na UE, Portugal inicia um processo de evolução dando origem ao SNC, que apesar de na sua maioria coincidente com as IFRS/IAS tem particularidades que importa ter em atenção.

A adopção do SNC provoca de facto uma mudança de paradigma onde podemos encontrar definições mais concretas e objectivas, como é o caso das provisões.

Ao contrário do POC que apresenta apenas considerações genéricas sujeitas a interpretação individual, a NCRF 21 define de forma clara os critérios para a constituição de provisões e apresenta uma distinção mais clara entre provisão e passivo contingente, subsistindo nesta norma a preocupação constante de limitar a constituição de provisões quer por defeito, quer por excesso.

No SNC verifica-se um maior papel das estimativas de quantias a reconhecer e fundamentações económicas, técnicas e legais de certas operações para as quais os departamentos de contabilidade e as administrações das empresas terão de socorrer a outras áreas.

O Técnico Oficial de Contas (TOC) terá de mudar a sua atitude no sentido de procurar saber mais de outras áreas que ajudem a entender as normas contabilísticas no sentido de obter informação mais credível e objectiva, nomeadamente junto de Fiscalistas, Advogados e Revisores Oficiais de Contas.

Recorrendo nomeadamente ao departamento jurídico para obter uma relação dos processos judiciais, verificar a existência de contratos onerosos, analisar com os gestores os planos de reestruturação, actualizar estimativas para gastos com garantias, etc.

No POC não existia nenhuma Directriz Contabilística (DC) específica para regular o tratamento das provisões. Existia apenas a DC 29 Matérias Ambientais, que previa o tratamento a dar às provisões para matérias ambientais e apenas se refere ao conceito de activos contingentes no capítulo das “Definições”.

Inicialmente, o POC, para além de prever as designadas provisões para riscos e encargos (conta 29 do POC), que de acordo com a sua nota explicativa serve para registar responsabilidades derivadas de riscos e natureza específica e provável, também contemplava vários tipos de provisões para redução de activos.

Estavam previstas as provisões para aplicação de tesouraria (conta 19), hoje designadas de imparidades, provisões para cobrança duvidosa (conta 28), provisões para depreciação de existências (conta 39) e ainda as provisões para Investimentos financeiros (conta 49).

No entanto em Junho de 2004 com a transposição da Directiva 2003/51/CE, foram alterados 11 dos 14 capítulos do POC, onde estava incluído a alteração do conceito de provisão, inicialmente previsto no item 2.9 do POC, que passa a ser o seguinte:

“1. As provisões têm por objecto cobrir as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.”;

“3. As provisões não podem ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo.”.

Deste conceito, destacamos o descrito no 3º parágrafo acima, na medida em que deixam de existir as provisões para correcção de elementos do activo, sendo alterada esta designação.

Deste modo, o POC manteve o reconhecimento de reduções no valor dos activos, nas contas mas alterando a designação de “Provisões” para “Ajustamentos”.

No respeito ao passivo, com a entrada do SNC, mantém-se a conta 29 Provisões (anteriormente designada provisões para riscos e encargos) e relativamente ao quadro de contas da classe 29 foram acrescentadas novas subcontas, na conta principal de provisões, designadamente, matérias ambientais, contratos onerosos e reestruturação.

No quadro seguinte podemos ver a evolução das subcontas de provisões e da sua conta de contrapartida (conta de resultados 67):

Quadro 7: Evolução das subcontas de provisões

Designação POC com Directriz 2003/51/CE	Nova designação com o SNC
291 / 6721 – Pensões	291 / 671 – Impostos

292 / 6722 – Impostos	292/ 621 – Garantias a clientes
293 / 6723– Processos judiciais em curso	293 / 673– Processos judiciais em curso
294/ 6724 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais	294/ 674 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais
295 /6725 – Garantias a clientes	295 / 675– Matérias ambientais
...	296 / 676– Contratos onerosos
...	297 / 677– Reestruturação
298 / 6728– Outras provisões	298/ 678– Outras provisões

Fonte: Guimarães, M.(2011). NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes. *Formação da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*.

Por sua vez, com o SNC deixa de existir a designação na classe 1 para aplicações de tesouraria e estas perdas em activos deixam de ser denominadas “Ajustamentos” para passar a designar-se “Imparidades de activos” que por definição é o reconhecimento como gasto da diferença entre a quantia recuperável e a quantia registada, quando esta é superior à primeira.

III.II A NCRF 12 –Imparidade de activos (do POC ao SNC)

Para o tratamento desta problemática foi criada a NCRF 12 Imparidade de activos, que determina que quando o valor contabilístico do activo excede a sua quantia recuperável, a sua perda por imparidade deve ser reconhecida em resultados (ou em capital próprio no caso dos bens revalorizados).

O objectivo fundamental da norma 12 é o de assegurar que os seus activos sejam escriturados, por não mais que a sua quantia recuperável. Segundo o §28 da norma *“se, e apenas se, a quantia recuperável de um activo for menor do que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada desse activo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável. Esta redução é uma perda por imparidade”*.

Foram criadas então as subcontas: 219/329/339/349/359/419 – Perdas por imparidade acumuladas para cada classe de activos (Clientes/Mercadorias/Matérias-

primas/Produtos acabados/ Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos/ Investimentos financeiros) e o respectivo gasto registado a débito na conta 65 Perdas por imparidade.

Deste modo, com o SNC as perdas decorrentes de passivos são tratadas pela NCRF 21, de acordo com as especificidades das rubricas do passivo e as perdas decorrentes de activos são tratadas pela NCRF 12 de acordo com as especificidades dos activos.

III.III Mensuração das provisões pelo valor presente

Como já referimos anteriormente e de acordo com o parágrafo 45 da NCRF 21 passa a ser obrigatória a mensuração das provisões pelo valor presente sempre que o efeito temporal seja material.

O valor a contabilizar será então a estimativa da provisão actualizada ao valor presente. A entidade deverá em cada período seguinte actualizar o valor da provisão e reconhecer os gastos financeiros de cada período. O POC era omissivo em relação a isso, não sendo habitual efectuar esse cálculo.

Quadro 8: Registo de uma Provisão pelo valor presente

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
67- Provisões do Período	29 – Provisões	Estimativa da obrigação actualizada do valor presente (provisão - gastos financeiros futuros)

Fonte: Auto-elaboração

Quando é utilizado o valor presente, a entidade deverá em cada período seguinte, actualizar o valor da provisão e reconhecer os gastos financeiros da seguinte forma:

Quadro 9: Reconhecimento dos gastos financeiros pela actualização da provisão

Conta a Débito	Conta a Crédito	Valor
6988- Gastos com juros	29 – Provisões	Pela actualização da obrigação

Fonte: Auto-elaboração

Tal implica ir reconhecendo periodicamente, em resultados, os efeitos da passagem do tempo no valor da dívida.

III.IV NCRF 3 –Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

No seguimento da NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, no momento da adopção das NCRF em Portugal terá de ser efectuado um estudo de provisões constituídas até aí, para verificar se cumprem as condições exigidas pela NCRF 21.

Deste estudo poderá resultar que algumas tenham de ser anuladas/revertidas/desreconhecidas por não cumprirem aquelas condições ou ainda terem de ser constituídas ou reforçadas provisões. A norma prevê que este tipo de ajustamentos tenha tratamento retrospectivo e que seja efectuado por contrapartida de resultados transitados.

Com a entrada do SNC em Portugal, em alguns casos, as provisões constituídas antes da introdução do SNC tiveram de ser anuladas. Noutros casos, poderá ter surgido a necessidade de constituição de novas provisões de acordo com o novo referencial.

CAPÍTULO IV - A IAS 37 E A NCRF 21: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS

IV.1 A IAS 37

Foi publicada em Setembro de 1998 a *International Accounting Standard (IAS) 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. Esta Norma Internacional de Contabilidade foi aprovada pelo Conselho do International Accounting Standards Committee (IASC) em Julho de 1998 e tornou-se eficaz para as demonstrações financeiras que cubram períodos que comecem em ou após 1 de Julho de 1999.

De facto, o IASC tratou inicialmente da problemática da contabilização das contingências na IAS 10 – *Contingences and Events Occurring After the Balance Sheet Date*, publicada em Outubro de 1978 e reformulada em 1994 que definia contingência como “*uma condição ou situação, a última consequência da qual, ganho ou perda, será confirmado somente na ocorrência, ou na não ocorrência, de um ou mais eventos futuros incertos.*”

Em Novembro de 1997, o IASC reconhecendo a insuficiência desta norma para regular esta temática propõe o *Exposure Draft* nº 59 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. Este *Exposure Draft* foi aprovado com algumas alterações, tendo sido publicada em Setembro de 1998 a norma definitiva IAS 37 *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*.

Tal como é referido no *Journal of Accountancy* (2010), a IAS 37 aplica-se a responsabilidades não cobertas por outras normas. A referida norma desenvolve essencialmente a problemática das provisões procurando dar resposta às seguintes questões: Quando devem ser reconhecidas as provisões? Como devem ser mensuradas as provisões? Como devem ser divulgadas as provisões?

Por isso, não define contingências, tratando-as apenas por excepção. Esclarece que o termo é utilizado para definir passivos e activos que não são reconhecidos uma vez que a sua existência será apenas confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros não totalmente controlados pela empresa, devendo ser apenas objecto de divulgação, através de notas explicativas.

No seguimento desta e das outras normas criadas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)* e tal como descrito anteriormente iniciou-se um processo de harmonização contabilística em Portugal através da incorporação de diversos normativos emanados pela União Europeia (UE) ao abrigo do Regulamento (CE) nº1606/2002, com forte influência do IASB.

Inicialmente e através do Regulamento (CE) Nº 1725/03 da Comissão de 21 de Setembro de 2003, algumas normas internacionais de contabilidade foram adoptadas ao abrigo do Regulamento (CE) nº1606/2002, entre as quais a IAS 37.

Apesar da NCRF 21 ser praticamente uma transcrição da IAS 37, existem alguns pontos que diferenciam os dois referenciais contabilísticos. Segundo George *et al.* (2009), apesar de vários países adoptarem a mesma norma, os factores culturais e da língua de tradução acabam por deteriorar a interpretação rigorosa da norma (IAS).

IV.II Diferenças entre a IAS 37 e NCRF21

Tal como refere Almeida *et al.* (2012), “o texto base da NCRF 21 em vigor corresponde ao da norma internacional incorporada na UE através do Regulamento (CE) nº1126/2008. No entanto, a norma nacional não incorporou o texto base na totalidade.”

Esta norma não incorporou as alterações ao Regulamento (CE) nº 1725/2003 que dizem respeito a alterações terminológicas sendo determinada como a mais relevante por Almeida *et al* (2012) a substituição do termo “*provável*” por “propenso” em algumas passagens da norma.

Pela análise da NCRF 21 e da IAS 37 podemos apontar que no parágrafo 15 a) da NCRF 21 relativo às obrigações presentes a seguinte redacção: “ (...) *quando seja mais provável do que não que uma obrigação presente exista à data do balanço*”. O texto base correspondente à IAS 37 incorporado através do Regulamento (CE) nº1126/2008 no parágrafo 16 substitui o termo provável por propenso. No mesmo sentido a norma nacional não adoptou o ter propenso na seguinte passagem “ (...) se o acontecimento for mais provável do que não”.

De acordo com Almeida *et al* (2012), a “norma internacional endossada pela UE apresenta-se mais elucidativa no tratamento de algumas matéria com exemplos e citações de reforço não incorporadas no normativo nacional (...)”. Estes excertos adicionais explicam o facto de não existir equivalência entre a numeração dos parágrafos da NCRF 21 e da IAS 37, sendo então a IAS 37 mais completa.

Tal como é referido pelos autores e de acordo com a análise efectuada as substituições de termos utilizados e os reforços efectuados na IAS 37 são irrelevantes para o correcto tratamento das provisões, passivos contingente e activos contingentes ao abrigo da NCRF 21.

CAPÍTULO V - IMPLICAÇÕES FISCAIS DAS PROVISÕES (NCRF 25 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO)

V.I Introdução

Os activos e passivos contingentes não devem ser reconhecidos no balanço, por isso não provocam efeitos patrimoniais directos, pelo que também não existem quaisquer efeitos no cálculo do lucro tributável. Assim, a abordagem fiscal centra-se apenas nas provisões.

No que respeita ao reconhecimento de provisões a cada data de balanço, apenas devem ser fiscalmente aceites os gastos que tenham sido contabilizados no exercício respectivo ou em exercícios anteriores, desde que, no último caso, seja assegurada a não múltipla dedução dos mesmos gastos. Importa referir que apenas algumas provisões podem ser fiscalmente deduzidas, de acordo com o Código de IRC (CIRC). Deste modo, interessa saber quais as provisões reconhecidas de acordo com o novo referencial contabilístico que são fiscalmente aceites.

V.II A alteração do Código do IRC com o SNC

Com a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística pelo Decreto-Lei (DL) n.º 158/2009, de 13 de Julho, a administração fiscal viu-se obrigada a actualizar os seus normativos. Ficaram então criadas as condições para alterar o Código do IRC (CIRC), que se concretizou com a publicação do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, que adaptou o Código do IRC ao novo normativo português quer através da actualização do léxico como de várias alterações à forma de apuramento do lucro tributável.

Apesar das actualizações referidas manteve-se a estreita ligação entre a contabilidade e a fiscalidade em vários domínios, procedendo-se apenas às alterações necessárias para a adaptação do CIRC às novas regras impostas por este referencial.

Note-se que no que respeita às provisões o CIRC não sofria alterações desde a sua última actualização do POC 2005, ou seja, os ajustamentos activos foram ainda considerados provisões para efeitos de determinação do lucro tributável até 2009.

V.III Provisões fiscalmente aceites (Art.º 39 do CIRC)

As alterações implementadas pelo DL 159/2009 relativas às provisões, estão descritas no seu artigo 36º, que altera o art. 39º do CIRC. De acordo com o nº1 do art. 36º (ou art.º 39 do CIRC nº 1), podem ser fiscalmente dedutíveis as seguintes provisões:

“a) As que se destinem a fazer face a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação;

b) As que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;

c) As provisões técnicas constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, de carácter genérico e abstracto, pelas empresas de seguros sujeitas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de empresas seguradoras com sede em outro Estado membro da União Europeia;

d) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável. “

É importante destacar a introdução da possibilidade de dedução fiscal das provisões para garantias de clientes, cujo limite é definido em função dos encargos com garantias de clientes previstos em contratos de venda e prestação de serviços efectivamente suportados nos 3 períodos de tributação anteriores.

Outra alteração trazida por este novo normativo está relacionada com a inclusão da obrigação da provisão pelo seu valor presente, situação prevista na NCRF 21. Segundo o nº3 do DL 159/2009, *“Quando a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos resultantes do respectivo desconto ficam igualmente sujeitos ao regime das provisões.”*

Por exemplo, existindo uma provisão para um litígio cujo desfecho (desembolso financeiro) se prevê que venha a ocorrer daqui a 10 anos, o valor da provisão deve ser apresentado pelo seu justo valor.

V.IV Provisões ao abrigo da NCRF 25 – Imposto sobre o Rendimento

No seguimento do descrito na NCRF 21, o legislador fiscal determina que as provisões não devem subsistir por não se terem verificado os eventos a que se reportam e as que forem utilizadas para fins diversos dos previstos deverão ser revertidas, ou seja, são consideradas rendimento do respectivo período de tributação (nº4 do artigo 39º).

Deste modo, existem várias provisões previstas na NCRF 21 que não são dedutíveis fiscalmente. Estas provisões não aceites fiscalmente são tratadas de acordo com a

NCRF 25 Imposto sobre o rendimento e a parte fiscal não dedutível registada como um Activo por Imposto Diferido (AID).

Segundo o nº1 da NCRF 25, *“está inerente no reconhecimento de um passivo que a entidade que relata espera liquidar a quantia escriturada do passivo. Se for provável que a liquidação dessa quantia escriturada fizer com que os pagamentos futuros de impostos sejam menores do que seriam se tais liquidações não tivessem consequências fiscais, esta norma exige que uma entidade reconheça um Activo por Impostos Diferidos.”* Ou seja, o reconhecimento de uma provisão não aceite fiscalmente, implica o reconhecimento de um AID.

A NCRF 25 define no seu nº 25 que um AID *“deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis até ao ponto em que seja provável que exista lucro tributável para o qual a diferença temporária possa ser usada”*. Deste modo, as provisões estão incluídas na definição de diferença temporária na medida em que, são diferenças (entre o passivo contabilístico e o passivo fiscal) que resultam em quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável de períodos futuros quando o passivo for liquidado.

Assim, quando uma provisão não aceite fiscalmente é contabilizada, vai gerar um passivo contabilístico superior ao passivo fiscal o que vai gerar um AID. As taxas fiscais a utilizar, são as *“taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período que seja liquidada a provisão”* (§44 da NCRF 25).

Tal como para o registo de provisões, a quantia registada de um AID deve ser revista á data de cada balanço (§50 da NCRF 25). E se deixar de ser provável a provisão subjacente ao AID, a quantia escriturada do activo deve ser revertida ou reduzida de acordo com a provisão que lhe diz respeito.

Por sua vez, quando um gasto é aceite fiscalmente é revertido o AID criado no ano anterior, mas ao contrário das provisões, e de acordo com o§º47 os AID *“não devem ser descontados”*.

Em termos de contabilização os *“impostos diferidos devem ser reconhecidos como um rendimento ou como um gasto e incluídos no resultado líquido do período”*. O lançamento deve ser o seguinte:

Débito 2741- Activos por impostos diferidos (pelo valor da provisão * taxa de imposto que se espera que seja de aplicar no período que seja liquidada a provisão)

Crédito 8122- IRC – Imposto diferido

**CAPÍTULO VI - ESTUDO COMPARATIVO NAS NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS (DO POC AO SNC)**

VI.I Descrição do estudo comparativo

O estudo incidiu inicialmente numa pesquisa quantitativa sobre o conteúdo das Demonstrações Financeiras. Foi efectuada uma análise das DF's com a entrada do SNC em 2010 comparativamente ao conteúdo das DF's com o POC em 2009. A análise consistiu no seguinte: análise da percentagem de cumprimento das regras de divulgação das provisões, passivos e activos contingentes de acordo com o §81 a §86 da NCRF 21; número de vezes que a palavra “provisão” e “contingência” são referidas ao longo das DF's em 2010 face a 2009; reforço/ criação de provisões não existentes com o POC, ou anulação de provisões existentes, tal como exigido pela NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro em Portugal.

A população do estudo é constituída por 20 empresas do sector da Construção, que apresentam as suas DF's a partir de 2010 segundo o SNC (Ver anexo I). Foram excluídas do estudo, as empresas que não tenham reconhecido qualquer tipo de provisão em 2010. Foi escolhido o sector da Construção por ser um dos sectores que mais foi afectado pela crise, podendo desta forma ser propício a provisões para reestruturação. Este sector é também susceptível à criação de provisões para garantias a clientes e provisões para contratos onerosos.

Para a recolha de dados procedeu-se à análise do conteúdo do Anexo às DF's das 20 empresas seleccionadas do exercício de 2009 (POC) em comparação com o conteúdo das DF's de 2010 (SNC). Para o tratamento de dados utilizou-se um quadro elaborado de acordo com as exigências de *disclosures* da NCRF 21. Foi construído ainda outro quadro com a análise da necessidade de reforço, criação, anulação ou reversão de provisões nas DF's quando passam a estar ao abrigo do SNC, de acordo com as exigências da NCRF 21. O objectivo passa por investigar a existência ou não de alterações no valor das provisões de 2009 nas reconhecidas nas DF's de 2009 e no valor das provisões de 2009 utilizadas como comparativo nas DF's de 2010, analisando deste modo os efeitos de transição de POC para SNC, que implica uma reexpressão das contas de saldos de abertura em 2010 de acordo com o novo referencial contabilístico. Foi ainda elaborado um quadro com o número de vezes que a palavra “provisão” e “contingência” são citadas ao longo das DF's em 2010 face a 2009, no sentido de perceber se realmente com o SNC esta temática passou a ter maior ênfase.

A expectativa é de que as notas às demonstrações financeiras, apresentem de uma forma mais clara e completa as provisões, passivos e activos contingentes, na medida

em que os critérios de *disclosure* são agora com o SNC mais rigorosos e completos. Espera-se ainda que seja referido com mais frequência o termo “provisão” e principalmente o termo “contingência”, praticamente omissos no POC.

Relativamente ao valor das provisões, é esperado um aumento do valor de provisões constituídas com o SNC devido à maior objectividade e rigor e ainda o possível desconto do valor das provisões. É ainda esperado um aumento da divulgação de activos e passivos contingentes.

Para completar a abordagem quantitativa efectuou-se uma análise qualitativa desta temática através de entrevista a Seniores Auditores. Realizou-se um roteiro de entrevista direccionado para a entrada do SNC em Portugal, mais concretamente no que respeita à NCRF 21. Deste modo, foi possível completar a análise das demonstrações financeiras com a opinião de auditores experientes, com uma percepção das diferenças encontradas nas análises às contas das empresas auditadas antes e após a entrada em vigor do SNC.

VI.II Preparação do estudo

1. Notas explicativas – POC VS SNC

Quadro 10: Recolha de dados das notas explicativas das provisões, passivos contingentes e activos contingentes (NCRF 21)

Categoria	Divulgação
Provisões:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgam a quantia escriturada no início e no fim do período? 2. Divulgam as provisões adicionais reconhecidas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes? 3. Divulgam as quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período? 4. Divulgam as quantias não usadas revertidas durante o período? 5. Divulgam o aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do

	<p>tempo?</p> <p>6. Divulgam o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto?</p>
Passivos Contingentes:	<p>1. Fazem uma breve descrição da natureza do passivo contingente?</p> <p>2. Divulgam a estimativa do seu efeito financeiro?</p> <p>3. Indicam as incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo?</p> <p>4. Evidenciam a possibilidade de qualquer reembolso?</p>
Activos Contingentes:	<p>1. Fazem uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço?</p> <p>2. Divulgam a estimativa do seu efeito financeiro?</p>

Fonte: Auto-elaboração

2. Reforço, criação anulação ou reversão de Provisões com a entrada do SNC

Quadro 11: Reforço, criação, anulação e reversão de Provisões (NCRF 21)

Categoria	Descrição
Criação/ Reforço	Reforço/ criação de provisões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.
Anulação/reversão da Provisão	Anulação de provisões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.

Fonte: Auto-elaboração

3. Número de vezes que a palavra “provisão” e “contingência” foram citadas nas DF’s de 2010 face a 2009.

Para análise de conteúdo, com o objectivo de examinar se existe mais divulgação em notas explicativas, foram definidas para procura palavras “provisão”, “contingência” “contingente” e o número de páginas usadas para reportar as demonstrações financeiras.

4. Entrevistas a Auditores

Foram efectuadas entrevistas a quatro Seniores Auditores direccionadas para a NCRF 21 e as notas à DF’s. (Ver anexoll).

VI.III Análise dos resultados

Tal como referido anteriormente, de acordo com a NCRF21 sempre que uma provisão é reconhecida nas DF’s deve ser divulgado nas suas notas, por cada classe de provisões, todas as disposições supracitadas no parágrafo 81 da norma. Por sua vez os activos e passivos contingentes, apesar de não serem objecto de reconhecimento no balanço, sempre que exista uma possível obrigação/ganho que vá de encontro à definição de passivo/activo contingente devem ser divulgados nas notas às DF’s de acordo com o parágrafo 82-86 da norma.

Na tabela 1 apresentam-se os resultados do estudo das notas às DF’s das 20 empresas de construção utilizadas para o estudo relativamente ao ano de 2010 e 2009.

Tabela 1: Evidenciação das Provisões, passivos contingentes e activos contingentes de acordo com os critérios de divulgação da NCRF 21 – Empresas do sector da Construção em Portugal

Categoria	2009					2010				
	Sim	Não	N.A	Total	% cumprimento	Sim	Não	N.A	Total	% cumprimento
Provisões										
Divulgam a quantia escriturada no início e no fim do período?	18	2		20	90%	19	1		20	95%
Divulgam as provisões adicionais reconhecidas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes?	18	2		20	90%	18		2	20	90%
Divulgam as quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período?	1	19		20	5%	14	6		20	70%
Divulgam as quantias não usadas revertidas durante o período?	2	18		20	10%	15	5		20	75%
Divulgam o aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo?		20		20	0%	7	13		20	35%
Divulgam o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto?		20		20	0%	7	13		20	35%
Total	39	81	0	120	33%	80	38	2	120	67%
Passivos Contingentes										
Fazem uma breve descrição da natureza do passivo contingente?	1	19		20	5%	6	3	11	20	30%
Divulgam a estimativa do seu efeito financeiro?	1	19		20	5%	5	3	12	20	25%
Indicam as incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo?	1	19		20	5%	4	5	11	20	20%
Evidenciam a possibilidade de qualquer reembolso?		20		20	0%	1	5	14	20	5%
Total	3	77	0	80	4%	16	16	48	80	20%
Activos Contingentes										
Fazem uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço?		20		20	0%	2	3	15	20	10%
Divulgam a estimativa do seu efeito financeiro?		20		20	0%	2	3	15	20	10%
Total	0	40	0	40	0%	4	6	30	40	10%

Fonte: Auto-elaboração

Observa-se na tabela 1, que existem diferenças entre os dois períodos analisados. Relativamente às provisões verifica-se que a percentagem de cumprimento dos critérios de divulgação aumentou significativamente em 2010 com 67% de cumprimento face a 33% em 2009. Nota-se uma maior divulgação principalmente no que respeita à divulgação das quantias usadas e revertidas, e principalmente à divulgação do efeito do valor temporal do dinheiro que em 2009 não era referido em nenhuma das DF's analisadas. Regra geral, em 2009 era apenas divulgada a quantia no início do período e as quantias adicionais reconhecidas, sendo o efeito da passagem do tempo completamente ignorado.

No que respeita a activos e passivos contingentes observa-se que em 2009, apenas uma das empresas analisadas faz referência a passivos contingentes nas suas DF's. Por sua vez, os activos contingentes não são referidos por nenhuma das empresas

analisadas. Pela análise da tabela pode constatar-se que ao contrário das DF's de 2009, em 2010 no geral, existe uma nota na qual refere a existência ou não de contingências no período, e no caso de existirem divulgam a estimativa do seu efeito financeiro. No caso dos A e P contingentes, nas DF's de 2010, sempre que no quadro aparece "N.A" significa que apesar de não existirem A e P contingentes no exercício, é referida nas notas, a necessidade de divulgar, caso existam, os A e P contingentes.

Tabela 2: Reforço, criação, anulação e reversão de Provisões para cumprimento da NCRF 21

Empresa	Categoria	Sim	Não
Gabriel Couto	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Gabriel Couto	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Mota Engil	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Mota Engil	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.	X	
Edinorte – Edificações Nortendas S.A.	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Edinorte – Edificações Nortendas S.A.	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Monte Adriano	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Monte Adriano	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Grupo Lena	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Grupo Lena	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Casais	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Casais	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.	X	
Zagope	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Zagope	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Abrantina	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Abrantina	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Conduril	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Conduril	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Stap -Reparação, Consolidação e Modificação	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Stap -Reparação, Consolidação e Modificação	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X

Empresa	Categoria	Sim	Não
Neopul	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Neopul	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Somafel	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Somafel	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.	X	
EPOS - Empresa Portuguesa de Obras sub	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
EPOS - Empresa Portuguesa de Obras sub	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Canas	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
Canas	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
ABB -Alexandre Barbosa Borges SA	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
ABB -Alexandre Barbosa Borges SA	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
MRG Engenharia e Construção	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.		X
MRG Engenharia e Construção	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Etermar - Engenharia e Construção SA	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Etermar - Engenharia e Construção SA	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Grupo Edifer	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Grupo Edifer	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Seth	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Seth	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X
Hagen	Reforço/ criação de proviões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidas com o POC.	X	
Hagen	Anulação de proviões existentes, mas que não devem ser reconhecidas com o SNC.		X

Fonte: Auto-elaboração

Pela análise da tabela 2 é possível constatar que em cerca de 45% das empresas analisadas foi necessário reforço ou criação de provisões relativas a factos já existentes, mas não reconhecidos com o POC. Isto é, quando da reexpressão das contas para SNC foram reforçadas ou criadas provisões que seguindo o normativo do POC em 2009 não eram reconhecidas, mas que ao abrigo da NCRF 21 e para efeitos de comparação com as DF's de 2010 passaram a ser. Em 78% dos casos as novas provisões criadas foram provisões para garantias a clientes, que entram na definição de provisão, segundo a NCRF 21, sendo as garantias prestadas aos clientes

resultantes de uma obrigação legal ou construtiva mensuradas em função da experiência de garantias prestadas no passado.

Apenas em 15% das DF's financeiras analisadas (3 empresas) se verificou a anulação de provisões já existentes.

Tabela 3: Quadro de análise número de vezes que a palavra “provisão” e “contingência” foram citadas nas DF's de 2010 (SNC) e 2009 (POC)

Nº	Empresa	Ano	Citações		Nº Páginas DF's
			"Provisão"	"Contingência"	
1	Gabriel Couto	2010	10	0	37
1	Gabriel Couto	2009	5	0	70
2	Mota Engil	2010	10	4	111
2	Mota Engil	2009	7	0	42
3	Edinorte	2010	12	0	40
3	Edinorte	2009	5	0	28
4	Monte Adriano	2010	21	10	75
4	Monte Adriano	2009	10	0	119
5	Grupo Lena	2010	17	13	92
5	Grupo Lena	2009	5	0	38
6	Casais	2010	11	2	108
6	Casais	2009	14	0	72
7	Zagope	2010	14	4	49
7	Zagope	2009	13	0	36
8	Abrantina	2010	8	4	94
8	Abrantina	2009	7	0	97
9	Conduril	2010	19	9	65
9	Conduril	2009	9	0	28
10	Stap	2010	17	7	50
10	Stap	2009	5	0	32
11	ABB -Alexandre Barbosa Borges	2010	11	7	45
11	ABB -Alexandre Barbosa Borges	2009	7	0	73
12	Neopul	2010	33	31	166
12	Neopul	2009	10	0	72
13	Somafel	2010	12	6	80
13	Somafel	2009	11	0	68
14	EPOS	2010	9	7	100
14	EPOS	2009	1	0	84
15	Canas	2010	12	1	92
15	Canas	2009	15	0	77
16	MRG Engenharia e Construção	2010	10	0	46
16	MRG Engenharia e Construção	2009	9	0	57
17	Etermar	2010	9	1	47
17	Etermar	2009	5	0	43
18	Grupo Edifer	2010	14	7	46
18	Grupo Edifer	2009	16	0	58
19	Seth	2010	14	6	100
19	Seth	2009	9	1	68
20	Hagen	2010	20	8	100
20	Hagen	2009	17	0	76

Fonte: Auto-elaboração

Tabela 4: Número de vezes que as palavras foram citadas comparativamente nas DF's

Descrição/Ano	2010	2009	Var. (2010-2009)	Var. % (2010-2009)
"Provisão"	283	180	103	22%
"Contingência"	127	1	126	98%

Fonte: Auto-elaboração

Observa-se na tabela 3 e 4, que em 2009 apenas uma empresa (Seth) faz referência a contingências nas notas às suas DF's. No entanto, foi possível verificar que em 2010 já é efectuada a alusão a A e P contingentes e existe evidência da sua incorporação em quase todas as DF's analisadas (98%) mesmo que na maioria dos casos não exista A ou P contingente no exercício.

Verificou-se também que em 2010 a palavra "provisão" foi citada 22% a mais face a 2009.

Houve simultaneamente um aumento do número de páginas das DF's, em função do aumento das notas explicativas em quase todas as empresas analisadas, gerando um aumento de 25% no nº de páginas utilizadas para expressar as DF's em 2010 face a 2009.

Tabela 5: Análise do conteúdo das entrevistas a Auditores

Auditor/Questão	O que pensa da entrada do SNC em Portugal?
AUDIT 1	Penso que foi positivo, visto que em muitos aspectos é semelhante às IFRS.
AUDIT 2	A entrada do SNC em Portugal tem como principal vantagem permitir uma maior comparabilidade das demonstrações financeiras entre diferentes estados membros fruto da uniformização/aproximação das normas entre os diferentes EM da UE.
AUDIT 3	Positiva dada a proximidade das NCRF às IAS. Contudo, ainda existe muitas dificuldades por parte de responsáveis dos departamentos de contabilidade, dada a falta de investimento em formação.

AUDIT 4	Positiva, uma vez que visa a aproximação no normativo português ao normativo internacional e assim eliminação das diferenças entre normativos.
Auditor/Questão	Relativamente às Provisões, passivos contingentes e activos contingente, quais as alterações/melhorias trazidas pelo SNC, mais concretamente pela NCRF 21?
AUDIT 1	Não tenho grande percepção.
AUDIT 2	A NCRF21 estabelece que uma determinada obrigação deve ser descontada para o momento presente sempre que a mesma dure mais de um ano. O POC era omissivo quanto a esta matéria, pelo que nunca vi em POC nenhuma empresa a aplicar este aspecto. Adicionalmente e ao contrário do POC, em SNC é determinado o tratamento a dar aos activos contingentes.
AUDIT 3	Considero que tenha melhorado as definições.
AUDIT 4	Sem percepção a este nível.
Auditor/Questão	O reconhecimento de provisões acarreta alguma subjectividade. Pensa que a NCRF 21 veio diminuir essa subjectividade?
AUDIT 1	Penso que não veio diminuir a subjectividade. O SNC baseando-se em princípios e não em regras aumenta a subjectividade.
AUDIT 2	Uma das vantagens é a redução da subjectividade na constituição das provisões, sendo na NCRF 21 definidos conceitos objectivos e claros.

AUDIT 3	Concordo, considero que na NCRF a definição de provisão é menos subjectiva.
AUDIT 4	A subjectividade decorre mais da incapacidade de facultar documentação de suporte valida que permita analisar e concluir sobre a provisão do que da natureza das provisões.
Auditor/Questão	Quais os métodos utilizados para detectar a necessidade de criação de uma provisão? Acontece regularmente encontrar provisões não criadas ou excessivas?
AUDIT 1	Encontro várias vezes provisões não criadas ou excessivas, muitas vezes fruto de uma manipulação dos resultados para cumprimento do budget.
AUDIT 2	<p>Sim, por vezes acontece encontrar provisões não criadas, no entanto na medida em que envolve algum julgamento, por vezes as empresas não as contabilizam. Outro exemplo, muitas vezes a empresa não contabiliza uma provisão para processos com o fisco até que a situação seja detectada (seria “chamar o fisco”).</p> <p>Encontram-se também provisões excessivas dependendo do objectivo da empresa (mais ou menos lucro a apresentar).</p> <p>Acontecem casos de provisões para reestruturação (envolvendo despedimentos) apenas ainda no plano teórico, em que em caso de negociação com sindicatos acontece o número de trabalhadores ser inferior ao planeado/expectado.</p>
AUDIT 3	<p>Leitura de novos contratos, revisão dos resumos de contratos anteriores para averiguar a existência de cláusulas penalizadoras, circularização de advogados.</p> <p>Provisões não criadas – sim.</p> <p>Provisões excessivas – não.</p>

AUDIT 4	São raras as situações de provisões não criadas (3, de 0 a 10), sendo mais frequente provisões excessivas (5, de 0 a 10).
Auditor/Questão	Quais os procedimentos dos auditores para validarem os valores provisionados pelas empresas?
AUDIT 1	Análise das respostas dos advogados e conversas com os clientes.
AUDIT 2	Análise de respostas de advogados, análise das contingências detectadas e pareceres dados por especialistas fiscais da nossa firma no sentido de avaliarem a necessidade e o valor da provisão sempre que se trate de provisões ou passivos contingente associados a processos fiscais, análise dos media (tv, jornais, etc), análise dos relatórios de cumprimento das normais ambientais, análise de circularização (litígios com clientes), análise dos gastos com garantias dadas a clientes, etc) assim como análise de eventos subsequentes ao fecho das contas.
AUDIT 3	Validar a razoabilidade do cálculo da empresa com base em contratos, e-mails que a empresa troca com a entidade externa, cláusulas contratuais. Considero a resposta/parecer do advogado muito importante. Podemos também utilizar informação subsequente para confirmar o valor provisionado.
AUDIT 4	A utilização de informação externa à Empresa é possivelmente a forma mais directa, rápida e fidedigna de validar dados (contas) da Empresa, ainda que com a cautela e validação adequada. Dado que a existência de provisões resulta de forma directa de penalizações exercidas por terceiros contra a Empresa, em que na quase totalidade a Empresa não concorda com as mesmas, a necessidade da Empresa recorrer a parecer jurídicos e/ou

	<p>acções judiciais permitem ao auditor utilizar o trabalho/informação de especialistas jurídicos (advogados) com o intuito de aferir sobre a correcção das provisões contabilizadas ou perceber se existirá necessidade de contabilizar provisões não registadas.</p> <p>Quando o recurso a advogados não é possível ou é insuficiente dever-se-á recorrer à análise de contratos, reclamações de terceiros, autos de contraordenação, conhecimento da Empresa e resultado de situações iguais ou similares em períodos anteriores, etc.</p>
Auditor/Questão	É notável o aumento das divulgações relativas a Provisões, passivos contingentes e activos contingentes nas notas às DF's?
AUDIT 1	Sim.
AUDIT 2	<p>Penso que existem algumas diferenças em termos de divulgações, salientando apenas a apresentação das mesmas descontadas para o momento presente sempre que durem mais de 1 ano.</p> <p>Alterou ainda a divulgação dos activos contingentes, pois o POC era omissivo quanto a isto.</p>
AUDIT 3	Não.
AUDIT 4	<p>Dependendo da dimensão da Empresa e empenho do departamento financeiro é mais frequente encontrarem-se notas do anexo com maior detalhe. Contudo este detalhe tende a ser menor no que respeita a passivos e activos contingente.</p> <p>Ainda assim, com a alteração de normativo contabilístico (POC para SNC) não se verificou um notável aumento das divulgações relativas às rubricas supra referidas.</p>

Auditor/Questão	O termo “Provisão” é ainda regularmente utilizado pelas empresas quando se referem acréscimos ou imparidades?
AUDIT 1	Sim
AUDIT 2	Sim, é muitas vezes usado. Em vários casos utilizam isso erradamente para se referirem a imparidade de saldos a receber de clientes, imparidades do valor dos inventários, accruals de compra, accruals de venda (os quais são de valor certo, não assumindo carácter de provisão), ou então mesmo acréscimos de gastos de carácter genérico.
AUDIT 3	Sim.
AUDIT 4	No que se refere a acréscimos são muito raros os casos em que o termo “provisão” é utilizado (de 0 a 10, em que 10 corresponde a uma utilização total do termo provisão quando se refere a acréscimo, diria que a frequência é 1), já no que se refere à incorrecta utilização da expressão provisão quando o tema é imparidades diria que a frequência é superior, possivelmente um 6 (de 0 a 10).

Fonte: Auto-elaboração

Na tabela 5 foi resumido o conteúdo das entrevistas com os auditores. É de opinião geral que a entrada do SNC em Portugal foi muito positiva no sentido de aumentar a comparabilidade das demonstrações financeiras. No que refere à NCRF 21 especificamente, dois dos auditores referem não terem grande percepção das melhorias trazidas por esta norma, enquanto os outros dois expõem a existência de melhorias, nomeadamente o possível desconto do valor das provisões e ainda o tratamento a dar às contingências, realçando que o POC era negligente quanto a esta matéria.

A subjectividade das provisões foi um tema que gerou opiniões opostas entre os auditores. Apesar de todos estarem de acordo quanto à subjectividade inerente às provisões, nem todos acreditam que a NCRF 21 tenha vindo diminuí-la.

No que refere às divulgações nas notas, a opinião dos auditores é em geral concordante com o facto de ser frequente encontrarem notas com maior detalhe com a aplicação do SNC. No que respeita às provisões é de opinião geral de que existiu um aumento das divulgações, apesar de não ser em grande escala, salientando-se o facto de ser agora divulgado o desconto das provisões para o momento presente. É referida mais uma vez a divulgação dos activos e passivos contingentes com a entrada do SNC.

É frequente, segundo a opinião dos auditores encontrarem provisões não criadas ou excessivas, muitas vezes fruto de uma manipulação dos resultados, sendo mais usual encontrar-se provisões excessivas dependendo no entanto, do objectivo da empresa (mais ou menos lucro a apresentar).

De modo a apreender estas opiniões foram inquiridos quanto aos métodos utilizados para detectar estes casos. A resposta mais frequente foi a análise das respostas dos advogados, justificado pelo facto da existência de provisões resultar *“de forma directa de penalizações exercidas por terceiros contra a Empresa, em que na quase totalidade a empresa não concorda com as mesmas”* com o intuito de aferir sobre a correcção de provisões contabilizadas ou perceber se existirá necessidade de contabilizar provisões não registadas. É ainda realçado o facto de a informação externa à Empresa ser a forma mais directa, rápida e fidedigna de validar dados.

Além das respostas de advogados os métodos utilizados pelos auditores são os seguintes: leitura de novos contratos e/ou revisão dos resumos de contratos anteriores para averiguar a existência de cláusulas penalizadoras; análise das contingências detectadas e pareceres dados por especialistas fiscais da mesma firma, análise dos relatórios de cumprimento das normas ambientais assim como análise de eventos subsequentes ao fecho das contas.

A opinião foi unanime relativamente ao facto do termo “provisão” ser ainda regularmente utilizado pelas empresas quando se referem acréscimos e imparidades, com maior relevância para a sua utilização quando se referem a imparidades.

VI.IV Conclusões finais do estudo

Tal como expectável no início do estudo, a adopção do SNC em Portugal, levou a alterações significativas ao nível das DF's apresentadas no ano da sua entrada em vigor. Especificamente no que refere às provisões e contingências foi possível

constatar um aumento das divulgações efectuadas, cumprindo deste modo os critérios de divulgação estabelecidos pela NCRF 21.

Pelo estudo efectuado foi então possível demonstrar o cumprimento dos critérios de divulgação das provisões em 2010 em 67% das DF's analisadas, numa população de 20 empresas, contra os 33% de 2009. É de facto visível o impacto da NCRF 21 na divulgação das provisões e contingências, sendo a percentagem de cumprimentos dos critérios estabelecidos bastante superior em 2010, acrescido ao facto de as palavras "provisão" e "contingência" serem citadas comparativamente a 2009 com mais regularidade ao longo das DF's.

O efeito do valor temporal do dinheiro nas provisões é referido pelos auditores como uma das melhorias e inovações trazidas pela NCRF21, o que fica totalmente evidenciado no estudo efectuado, já que com o normativo contabilístico anterior ao SNC, não é tido em conta em nenhuma das DF's analisadas.

De acordo com as expectativas iniciais do estudo e a convicção dos auditores é de destacar o aumento da importância dada aos A e P contingentes nas DF's analisadas que, como foi possível observar, no seguimento do Plano Oficial de Contabilidade eram praticamente esquecidas.

Verificou-se ainda, que as empresas com a entrada do SNC em vigor cumpriram a NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, reexpressando as contas de saldos de abertura em 2010 de acordo com o novo referencial contabilístico em Portugal, levando na maioria dos casos a reforço ou criação de provisões.

No entanto, é notório que o tema das provisões é ainda uma problemática com bastante subjectividade. Tal como os auditores destacam, a definição de conceitos mais objectivos e claros com a NCRF 21 está contraposta com o facto de o SNC ao basear-se em princípios e não em regras, aumentar a subjectividade. Neste sentido, é ainda uma temática propícia à manipulação de resultados, ao ser alegada a incerteza, tal como constado pelos auditores, ao referirem que é ainda frequente encontrarem provisões não criadas ou excessivas, de acordo com a necessidade da empresa.

Fica ainda a nota de que o termo "provisão" é ainda utilizado por algumas empresas nas notas das DF's para se referirem a imparidades ou acréscimos.

CONCLUSÃO

Pela pesquisa bibliográfica e estudo realizado pode concluir-se que a entrada do SNC, especificamente no que respeita aos critérios de reconhecimento e divulgação das provisões e contingências definidos na NCRF 21, provocou melhorias na apresentação das demonstrações financeiras das empresas portuguesas.

Embora se tenha verificado que a percentagem de cumprimento das disposições da norma não seja total, é possível afirmar que comparativamente ao antigo normativo as provisões e contingências aparecem nas DF's de forma mais completa e esclarecedora. Neste ponto é importante referir que, quando aplicável, as empresas cumprem a disposição da NCRF 21 que obriga à actualização do valor a reconhecer no passivo quando o efeito do valor temporal do dinheiro seja material, facto completamente ignorado com o POC.

É, por sua vez prudente, mencionar que as provisões devido ao seu elevado grau de subjectividade podem facilitar a tentativa de distorção da realidade, através da manipulação de resultados.

Como o assunto é complexo solicitou-se a apreciação de quatro auditores que, relatam ser comum encontrarem provisões não criadas ou excessivas nas DF's das empresas auditadas. Isto comprova a subjectividade da norma e alimenta a necessidade de aumentar o conhecimento desta temática por parte dos profissionais da área contabilística.

É ainda importante destacar a possibilidade de dedução fiscal de algumas provisões de acordo com o CIRC. Com as alterações a este código implementado pelo DL 159/2009, passou a ser possível deduzir fiscalmente as provisões para garantias de clientes. Deste modo, a vertente fiscal pode ser vista como uma possibilidade das empresas registarem provisões, anteriormente não registadas, com o intuito de serem aceites fiscalmente. Tal constatação decorre do facto de no estudo efectuado em 78% dos casos as novas provisões criadas serem provisões para garantias a clientes. Fica assim em aberto, para um próximo estudo a validação ou não da hipótese levantada.

Deste modo, e para que as DF's apresentem valores devidamente suportados e sem margem para dúvidas, o TOC deve cada vez mais recorrer a especialistas de outras áreas que completem o seu conhecimento contabilístico.

É possível então concluir que apesar do progresso trazido pela NCRF 21, há ainda um longo caminho a percorrer para que a norma seja aplicada plenamente em todas as DF's e compreendida da mesma forma por todos os utilizadores da informação

financeira. Evidência de que ainda existe “relaxamento” com esta temática é o facto do termo “provisão” continuar a ser utilizado por algumas empresas quando se referem a acréscimos e imparidades.

Como uma das contribuições deste trabalho sugere-se para futuras pesquisas uma abordagem mais aprofundada ao tema deixado em aberto relativo ao registo de provisões fiscalmente aceites.

REFERÊNCIAS

Abborges.pt

Acedido em 20-02-2013, em URL: <http://www.abborges.pt/>

Abrantina.pt

Acedido em 30-01-2013, em URL: <http://www.abrantina.pt/>

Almeida, Dias, Albuquerque, Carvalho, Pinheiro e Marcelino (2012a)). IAS 37 –

Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes: passado, presente e futuro.

Revista dos Técnicos Oficiais de Contas. pp.36-39.

Almeida, Dias, Albuquerque, Carvalho, Pinheiro e Marcelino (2012 b)). IAS 37 –

O projecto de substituição da norma.

Revista dos Técnicos Oficiais de Contas. pp.51-57.

Araújo, Duarte; Cardoso, Patrícia; Novais, José (2010) *Manual de Prestação de*

Contas nas Sociedades Comerciais: O processo de relato financeiro em SNC. 2ª

Edição - Grupo Editorial Vida Económica.

Canas.pt

Acedido em 10-02-2013, em URL: <http://www.canas.pt/>

Carvalho, L.N; Lemes, S.; Costa FM.(2006) *Contabilidade Internacional: aplicação das*

IFRS 2005. São Paulo Atlas

Casais.pt

Acedido em 02-02-2013, em URL:

http://www.casais.pt/conteudo.aspx?lang=pt&id_object=459&name=Engenharia-e-

Construcao

Conduril.pt

Acedido em 30-01-2013, em URL: <http://www.conduril.pt/>

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Junho. *Diário da República, 1.ª série — N.º*

133. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Junho. *Diário da República, 1.ª série — N.º*

133. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro *Diário da República*, 1.ª série A —

N.º 34. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003.

Jornal Oficial n.º L 178/16 de 17/07/2003

Directriz Contabilística 29. *Matérias Ambientais*. Comissão de Normalização Contabilística.

Edifer.pt

Acedido em 22-02-2013, em URL: http://www.edifer.pt/Grupo_Edifer.html

Edinorte.pt

Acedido em 12-02-2013, em URL: <http://www.edinorte.pt/assets/Relatorio-de-Contas>

EPOS.pt

Acedido em 10-02-2013, em URL: <http://www.epos.pt/>

Etermar.pt

Acedido em 22-02-2013, em URL: <http://www.etermar.pt/principal.htm>

Ferreira, Rogério (1970). *Provisões (Doutrina Jurídico- Contabilística segundo a Actual Regulamentação Adoptada)*. Lisboa.

Forum empresarial (2012). *Ranking empresas de construção*. Acedido em 10-01-2013, em URL:

http://www.forum-empresarial.pt/ranking/500_construcao.pdf

Franco, P. (2010). Noites SNC-3ª Sessão. *Formação da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*.

GabrielCouto.pt

Acedido em 12-02-2013, em URL: <http://www.gabrielcouto.pt/>

George T. Tsakumis, David R. Campbell Sr. and Timothy S. Douplik (2009): IFRS: Beyond the Standards. *Journal of Accountancy*

Guimarães, F. (2011). O Anexo no SNC: um bom (mau) TOC vê-se por um bom (mau) anexo. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas*. pp.307-46.

Guimarães, M. (2010a). Alterações ao Código do IRC decorrentes da adopção

do SNC. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas*. pp.307-46.

Guimarães, M.(2011). NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes. *Formação da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*.

Guimarães, M.(2010). NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes. *Acção de Formação Segmentada da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*.

Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. e Pontes, S. (2009). Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística. *OTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*. Lisboa. pp. 167 – 175.

Grupomonteadriano.com

Acedido em 15-02-2013, em URL: <http://www.grupomonteadriano.com/default.aspx>

Grupolena.pt. Acedido em 15-02-2013, em URL: Grupo Lena:

<http://www.grupolena.pt/>

Hagen.pt

Acedido em 22-02-2013, em URL:

<http://www.hagen.pt/PresentationLayer/homepage.aspx>

IASB, 1997, Draft Exposure 59 – *Proposed International Accounting Standard – Provisions, Contingences Liabilities and Contingences Assets*, Londres, Reino Unido.

International Accounting Standard N° 10, 1978, *Contingences and Events Occurring After the Balance Sheet Date*, Londres, Reino Unido.

Iudícibus, Martins e Gelbke, (1995). *Manual de Contabilidade das sociedades por Acções*. 4ª edição – São Paulo Atlas. International Accounting Standards Board (2009). *IFRS Official pronouncements as issued at 1 January 2009*.

Journal of Accountancy (March 2010)

Acedido em 10-01-2013, em URL:

<http://www.journalofaccountancy.com/Issues/2010/Mar/International.htm>

Lopes, Patrícia (2007), “Adopção dos IFRS/IAS. *Case Studies de Empresas*

Portuguesas”, Texto de apoio a disciplinas de Contabilidade

Financeira/Internacional, Faculdade de Economia do Porto/ISFEP.

Martins, Gilberto de A. *Manual para elaboração de monografias e dissertações.*

3edição. São Paulo Atlas.

Mota-engil.pt

Acedido em 12-02-2013, em URL: <http://www.mota-engil.pt/>

MRG.pt

Acedido em 10-02-2013, em URL: <http://www.mrg.pt/>

Neopul.pt

Acedido em 20-02-2013, em URL: <http://www.neopul.pt/websites/neopul/?>

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3. *Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)*. Comissão de Normalização Contabilística.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 4. *Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros*. Comissão de Normalização Contabilística.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12. *Imparidade de Activos*. Comissão de Normalização Contabilística.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25. *Imposto sobre o Rendimento*. Comissão de Normalização Contabilística.

Norma Internacional de Contabilidade IAS 37. *Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes*. Jornal Oficial da União Europeia.

Pereira, Anísio; Giuntini, Norberto; Boaventura, Wilson (2007). A mensuração dos Passivos Ocultos: Um desafio para a Contabilidade. *Área Temática: 4 Controladoria da Gestão Ambiental e da Responsabilidade Social*.

Pereira, Anísio Candido; Giutini, Norberto; Boaventura, Wilson Roberto. *A mensuração dos passivos ocultos: um desafio para a contabilidade*. In. Congresso Brasileiro de Custos, 2002, São Paulo, Anais, 2008.

- Pereira, F. *Tratamento fiscal e contabilidade das provisões, amortizações e reavaliações*. 5ª Edição, 2006
- PORTAL DAS FINANÇAS (2012). *Plano Oficial de Contabilidade actualizado*.
Acedido em 01 de Junho de 2012, em URL:
<http://www.cnc.min-financas.pt/POC/POContabilidade.pdf>
- PORTAL DAS FINANÇAS (2012). *Código imposto sobre rendimentos pessoas Colectivas (Republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho)*. Acedido em 25-10-2012, em URL:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F3305D85-29A1-4463-B954-579E38E5B5FE/0/CIRC_2012.pdf.
- PORTAL DAS FINANÇAS (2012). *Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro - Série I – n.º 173*. Acedido em 29-12-2012, em URL:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E4EB9225-E3EA-488E-9D20-DE301378E093/0/Portaria%20986_2009_Dem_Fin.pdf
- Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho de 25 de Julho de 1978. *Jornal Oficial n.º L 222 de 14/08/1978*
- Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 03 de Novembro de 2008. *Jornal Oficial da União Europeia L320/1 de 29/11/2008*.
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias L243/1 de 11/09/2002*.
- Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão de 21 de Setembro de 2003. *Jornal Oficial da União Europeia L261/1 de 13/10/2003*.
- Rodrigues, J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística explicado*. Porto Editora.
- Rodrigues, J. (2011). *Sistema de Normalização Contabilística explicado*. 2ª edição actualizada e ampliada -Porto Editora.
- Santiago, Carlos. *POC Comentado Edição actualizada 2004*. 10ª edição – Texto Editora.

Somafel.pt

Acedido em 20-02-2013, em URL: <http://www.somafel.pt/>

Sonali, K.; Corley, K.G. *Building Better Theory by Bridging the Quantative- Qualitive Divide*. Journal of Management Studies. December, 2006.

Seth.pt

Acedido em 22-02-2013, em URL: <http://www.seth.pt/>

Stap.pt

Acedido em 20-02-2013, em URL:<http://www.stap.pt/files/STAP>

Zagope.pt

Acedido em 30-01-2013, em URL: <http://www.zagope.pt/pt/Default.aspx>

ANEXO I

Empresas utilizadas para o estudo quantitativo:

1. Construções Gabriel A.S Couto S.A: <http://www.gabrielcouto.pt/>
2. Mota Engil SGPS, S.A: <http://www.mota-engil.pt/>
3. Edinorte – Edificações Nortinhas S.A.: <http://www.edinorte.pt/assets/Relatorio-de-Contas>
4. Grupo Monte Adriano: <http://www.grupomonteadriano.com/default.aspx>
5. Grupo Lena: <http://www.grupolena.pt/>
6. Grupo Casais:
[http://www.casais.pt/conteudo.aspx?lang=pt&id_object=459&name=Engenharia-e-Construção](http://www.casais.pt/conteudo.aspx?lang=pt&id_object=459&name=Engenharia-e-Construcao)
7. Zagope Construções e Engenharia, S.A.: <http://www.zagope.pt/pt/Default.aspx>
8. Abrantina: <http://www.abrantina.pt/>
9. Conduril – Engenharia S.A.: <http://www.conduril.pt/>
10. Stap - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas S.A.:
<http://www.stap.pt/files/STAP>
11. ABB -Alexandre Barbosa Borges, SA: <http://www.abborges.pt/>
12. Neopul – Sociedade de Estudos e Construções, S.A.:
<http://www.neopul.pt/websites/neopul/>
13. Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.: <http://www.somafel.pt/>
14. EPOS - Empresa Portuguesa de Obras subterrâneas SA,,: <http://www.epos.pt/>
15. Canas, S.A.: <http://www.canas.pt/>
16. MRG Engenharia e Construção, S.A.: <http://www.mrg.pt/>
17. Etermar - Engenharia e Construção SA.:<http://www.etermar.pt/principal.htm>
18. Grupo Edifer: http://www.edifer.pt/Grupo_Edifer.html
19. Seth Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos: <http://www.seth.pt/>
20. Grupo Hagen. <http://www.hagen.pt/PresentationLayer/homepage.aspx>

ANEXO II

Seniores Auditores entrevistado:

Adélia Amorim: Experience Senior na Empresa Ernst&Young.

Patrícia Soares: Experience Senior na Empresa Ernst&Young.

Paulo Almeida: Senior Auditor na Empresa Ernst&Young.

Vítor Dias: Senior Auditor na Empresa Ernst&Young.

Roteiro de entrevista a auditores:

1. O que pensa da normalização contabilística, entrada do SNC em Portugal?
2. Relativamente às Provisões, passivos contingentes e activos contingente, quais as alterações/melhorias trazidas pelo SNC, mais concretamente pela NCRF 21? Qual a sua percepção de melhorias trazidas pelo novo normativo para o reconhecimento de provisões tal como para a divulgação de activos e passivos contingentes?
3. O reconhecimento de provisões acarreta alguma subjectividade. Qual a sua opinião relativamente a isto? Pensa que a NCRF 21 veio diminuir essa subjectividade?
4. Quais os métodos que utilizam para detectar a necessidade de criação de uma provisão? Acontece regularmente encontrar provisões não criadas? E Provisões excessivas?
5. Quais os procedimentos dos auditores para validarem os valores provisionados pelas empresas?
6. É notável o aumento das divulgações relativas a provisões, passivos contingentes e activos contingentes nas notas às DF's?
7. O termo "provisão" é ainda regularmente utilizado pelas empresas quando se referem acréscimos ou imparidades?